

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE PESSOAL, CONTRATOS E SERVIÇOS PÚBLICOS - PGM

DESPACHO

JUR GP

1. Acolho a PGM Nota Técnica 99 (10958349);

2. De tal documento, com merecimento ao todo do que lá consta, destaco:

... exclusão contábil das receitas previdenciárias decorrentes do pagamento da dívida histórica do Município ao regime de repartição simples ...

... interpretação do conceito de equilíbrio atuarial firmada pelo Executivo Municipal, que deixa de contabilizar o pagamento das dívidas das competências anteriores à instituição de fundo para aposentadorias ...

... está registrado no relatório referido(do CADM), a existência de solicitação formal de auditoria externa(processo sei nº 19.13.000003352-0) para examinar os cálculos atuariais do Previmpa desde 2018, com indicação do Conselho Fiscal da Autarquia, referendado pelo Conselho de Administração, portanto, como a análise remonta ao ano de 2018, acredito temerário que se utilize dados daquela época e posteriores advindos desses, sendo que tais serão objeto de auditoria, para realização de cálculo atuarial vigente, que respaldará toda uma reforma previdenciária municipal, assim, acredito temerária a utilização ...

... a real avaliação do equilíbrio atuarial há de considerar, necessariamente, a história da previdência municipal no Município de Porto Alegre, composta por dois distintos e incomunicáveis regimes: o de repartição simples e o de capitalização. Ao adotar a segregação de massas, o Município assumiu o encargo de pagamento da histórica dívida previdenciária contraída com seus segurados e dependentes pelo período anterior à criação do PREVIMPA, e tal montante deve ser levado em consideração e equacionado no cálculo a ser apresentado ...

... a inserção no projeto de lei complementar da progressividade das alíquotas ... tal tema está em discussão quanto à constitucionalidade no Supremo Tribunal Federal, conforme Repercussão Geral nº 933 Reconhecida no ARE 875958, e ADIs nº 6254, 6255, 6258,6367 e 6371

3. Denota-se que o encaminhamento dado sobre o assunto no processo está imaturo, uma vez que NÃO abrange todas as informações necessárias à identificação e compreensão da situação financeira e atuarial dos regimes de previdência municipais;

4. A necessidade de uma "reforma previdenciária municipal" não está demonstrada, pois o que transparece dos autos é a solvência, liquidez e a observância do equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes de previdência;

5. É sabido que as alíquotas previdenciárias devem proporcionar a solvência, liquidez e a observância do equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes. Ao mesmo tempo, também é sabido que qualquer exação deve ser razoável, conforme a efetiva necessidade para a finalidade a que se destina, vale dizer: deve haver correspondência estrita do tributo e sua respectiva despesa. Assim, conquanto ... não será considerada como ausência de deficit a implementação de segregação da massa ..., a alíquota fixada ou a ser fixada deve necessariamente corresponder ao custeio do regime a que se destina;

6. No Município de Porto Alegre há implementado dois regimes de previdência - o (i) simples e o (ii) capitalizado. Esses regimes NÃO se comunicam. As alíquotas devem ser calculadas e fixadas conforme a situação financeira-atuarial de cada regime. OU SEJA: alíquotas por regime financeiro, sendo uma para o (i) de repartição simples e outra para o (ii) de capitalização;

7. Torno os autos para os encaminhamentos.

Documento assinado eletronicamente por Albert Abuabara, Procurador(a)-Geral Adjunto(a), em 25/08/2020, às 18:21, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.